



PARECER JURÍDICO

Consulente: Comissão Permanente de Licitação.

Modalidade: Pregão Presencial

Assunto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo – GPL (gás de cozinha) e vasilhame para GLP para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará/Pa.

Referência: Processo Licitatório nº 002/2018.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLIO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. Havendo conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, a modalidade Pregão, visa a atender ao princípio da legalidade, considerando que o objeto a ser licitado, se enquadra nos serviços comuns, de acordo com o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, portanto, tem-se o cumprimento dos princípios que norteiam a licitação e a Administração Pública. Possibilidade de Homologação.

1. DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, remeteu o processo nº 002/2018, referente Aquisição de gás liquefeito de petróleo – GPL (gás de cozinha) e vasilhame para GLP para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará/Pa.

Houve o procedimento licitatório, no qual compareceu o licitante AUTO POSTO EL ELION LTDA EPP, sendo informado os procedimentos



a serem adotados durante a sessão pública do pregão, baseando-se integralmente na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, e a Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 3555/2000 e alterações serviente e demais exigências do Edital, bem como explicou que nesta licitação seria adotada o benefício de Tipo I com item exclusivo de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a participação de empreendedores individuais, micro empresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

O certame teve como participante a empresa AUTO POSTO EL ELION LTDA EPP, no ato representada por JOSE ROSIVALDO LIRA PEREIRA, sendo a única empresa a participar, apresentando os documentos exigidos no edital, na etapa de credenciamento sem nenhuma ocorrência.

Em seguida foi iniciada a etapa de abertura do envelope de proposta de preço, sendo analisada e não foi registrada nenhuma ocorrência que desclassificasse a proposta de preço. O Pregoeiro remeteu a proposta comercial a análise aos demais presentes na sessão, para aferição de conformidade com o edital de licitação. O Pregoeiro pediu ao licitante que ajustasse alguns preços de sua proposta, o licitante alegou que o preço ofertado está de acordo com o de mercado, portanto não poderia ser possível a diminuição.

Ficou registrado os preços finais. Encerrada a etapa de negociação verbal do melhor preço unitário.

Iniciou-se a fase de habilitação da licitante em 1ª lugar, cumprindo com os requisitos formais, foi examinado o lacre, sendo conferidos, rubricado e aberto o envelope de documento, ficando a empresa AUTO POSTO EL ELION LTDA EPP., sendo declarada habilitada.



O pregoeiro perguntou se alguém tinha interesse em interpor recurso, ninguém se manifestou, finalizando a etapa e o pregoeiro proferiu em voz alta o resultado final da licitação declarando vencedora a empresa AUTO POSTO EL ELION LTDA EPP.

É o sintético relatório

2. DO PARECER

Trata-se de parecer referente a Licitação nº 002/2018 – Pregão Presencial, para Aquisição de gás liquefeito de petróleo – GPL (gás de cozinha) e vasilhame para GLP para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará/Pa.

Verificou-se que foram observadas as formalidades legais para o presente caso, que houve só um participante, a empresa AUTO POSTO EL ELION LTDA EPP.

Portanto, sendo credenciada somente a empresa Z AUTO POSTO EL ELION LTDA EPP., participando de todas as etapas do procedimento, não tendo nenhuma ocorrência que desclassificasse a proposta da licitante.

Após a análise, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, as legislações vigentes e o edital, logrou-se vencedora a empresa AUTO POSTO EL ELION LTDA EPP.

Importante destacar, que pelos aspectos formais o procedimento está de acordo com a legislação vigente e o edital.

3. DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, entende que o procedimento respeitou os limites da legalidade, sendo favorável a homologação em favor da empresa



AUTO POSTO EL ELION LTDA EPP, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração.

É O PARECER.

Santa Luzia do Pará, 04 de abril de 2018.

Mayara Mácola

MAYARA CARNEIRO LÉDO MÁCOLA

OAB/PA 16.976



PREFEITURA DE
SANTA LUZIA DO PARÁ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA